



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Processo: 1088884
Natureza Representação
Representante Ministério Público de Contas
Representado Felipe Marcellos Lemos Barra

1- Relatório

Processo encaminhado pelo Relator Conselheiro Substituto Victor Meyer, em 12 de maio de 2020, determinando a esta Coordenadoria a produção de estudo técnico inicial, ficando a DFAP, autorizada a realizar as diligências que entender necessárias, nos termos da portaria GCSVM 01/2018.

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, em razão da acumulação de cargos público pelo senhor Felipe Marcellos Lemos Barra CPF nº 062.716.246-00, servidor da Prefeitura Municipal de Sabará, servidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e vínculo de servidor junto ao Hospital Odilon Behrens, exercendo estes cargos no período de 2015 a 2018.

Os dados a respeito da acumulação de cargos tiveram como principal fonte de pesquisa CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal de Contas, com objetivo de apurar irregularidades levantadas através do trabalho realizado pela referida Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, emitiu Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e posteriormente foram emitidos os Ofícios n.ºs 13.245/2018,



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

13.327/2018 e 13.323/2018, respectivamente aos municípios de Sabará, Belo Horizonte e para o Hospital Municipal Odilon Behrens.

Em resposta aos Ofícios da presidência desta casa, os gestores municipais encaminharam documentação que foram juntadas aos autos, e previamente analisadas pela DFAP e efetivado Despachado pela Superintendência de Controle Externo, às fls. 185 a 193 v.

Ressalta-se que o Órgão Técnico concluiu pela irregularidade devido à acumulação dos cargos pelo servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, e manifestou a dificuldade de apuração dentro do TCEMG visando identificar se o servidor deixou de executar algum serviço. Neste contexto, a Presidência deste Tribunal encaminhou a documentação ao Órgão Ministerial para a adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados.

A partir das referidas informações, e com fundamento no art. 1º, §§ 1º e 2º, da resolução MPCMG nº 14/2019, a procuradora-geral determinou a autuação de diversas notícias de irregularidade, distribuídas de forma aleatória, alternada e igualitária aos procuradores do Ministério Público de Contas.

Desta forma, no âmbito do MPCMG, a notícia de irregularidade nº 007.2020.659, referente à acumulação de cargos/proventos praticada pelo servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, foi distribuída ao gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges.

Em seguida, O Órgão Ministerial encaminha seu parecer a Presidência do Tribunal, que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do regimento Interno, recebeu como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, determinou sua autuação e distribuição, em 11/05/2020.

Ato contínuo foi emitido o Relatório de Triagem nº 359/2020 e feito a distribuição ao Relator, Conselheiro Substituto Victor Meyer.

O Relator encaminha o processo a esta Coordenadoria determinando estudo técnico inicial.

2- ANÁLISE TÉCNICA**2.1 Documentações encaminhadas pelos municípios de Sabará, Belo Horizonte e****Hospital Municipal Odilon Behrens, referente ao servidor Felipe Marcellos Lemos Barra****CPF nº 062.716.246-00.**

Documentos	Fls.
Documentação recebida do Município de Sabará, protocolizada Sob o nº 9313/2018, conforme abaixo.	03
Ofício nº 086/2018 do Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício Circular nº 7.352/2018 da presidência do Tribunal.	04
Ofício nº 049/2018-Secretária Municipal de Recursos Humanos, referente à abertura de sindicância, em 24 de abril de 2018.	08
CI RH/GAB nº 004/2018, em 24 de abril de 2018, o Secretário Municipal de Recursos Humanos encaminha a Coordenadoria das Comissões de Processo Administrativo o processo nº 1208/2018, referente à denúncia a respeito de acúmulo irregular de vínculos funcionais do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra.	10
Ofício nº 064/2018, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, solicita a abertura de Portaria para designação de Comissão de Sindicância, criada Portaria nº 091/2018 em 26 de abril de 2018.	11
Ofício GAB nº 045/2018, em 27 de abril de 2018, do Prefeito de Sabará para o Procurador Geral do Município, para corrigir a irregularidade de acúmulo de cargos públicos além do permitido pela CF/88.	12
Declaração de Acúmulo de Cargo do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra em 25/04/2018, declarando ocupar somente mais 1 (um) cargo de Médico Plantonista no Município de Sabará, além do cargo de Médico.	13
Declaração da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra trabalhou na Unidade de Pronto Atendimento Nordeste de 31/08/2015 a 06/11/2017	13
Declaração do Hospital Municipal Odilon Behrens, em 25 de abril de 2018, que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra e cadastrado como profissional autônomo (RPA), e que não possui vínculo empregatício. Anexo a Ficha Financeira Anual-2017.	14
Documentação recebida do Município de Belo Horizonte, protocolizada Sob o nº 4050310/2018, encaminhada pelo Procurador Geral do Município em resposta ao Ofício-Circular nº	19/22

7.352/2018 da Presidência do Tribunal de Contas e outros Documentos, conforme abaixo.	
DOC I Declaração, em 25 de abril, da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, que detém somente um vínculo funcional com o Município de Belo Horizonte.	23/24
DOC II Manifestação do Controle Interno em resposta ao Ofício-Circular 7.352/2018, encaminhado pelo Controlador-Geral do Município, em 26 de abril de 2018.	25/32
DOC III Ofício nº 189/2018, nº 190/2018 e nº 191/2018, emitido pelo Controlador-Geral do Município, Sr Leonardo de Araujo Ferraz, solicitando para corrigir a natureza dos vínculos da Secretaria Adriana Branco Cerqueira.	33/36
DOC IV Cópia documentação, referente à Processo-Procedimento Preliminar de Apuração.	37/45
DOC V Portaria nº 0069/2018, instaura Procedimento Preliminar de apuração.	46/47
Ofício nº 147/2018- encaminhado informações e documentos, referente à resposta do Prefeito de Sabará ao novo Ofício nº 1345/2018, emitido pela Presidência do Tribunal, conforme documentos abaixo.	52
Declaração da Sra. Maristani Fantini de Oliveira Silva, Presidente da Comissão de Sindicância, afirmando que o processo nº 1208/2018, referente à abertura de Sindicância, encontra-se em tramitação normal.	53
Documento de 15 de agosto de 2018, que atesta que o servidor continua ativo nos cargos de médico e médico plantonista.	54
Ofício nº 086/2018, de 27 de agosto de 2018, onde a Secretaria Municipal de Saúde encaminha cópia do registro da folha de ponto do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, relativo ao cargo de médico no período de fevereiro de 2016 a agosto de 2018.	71/102
Lei nº 479/92- Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sabará e Fundações Públicas.	103/148
Documentação recebida da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, protocolizada sob o nº 4801010/2018, conforme abaixo.	151/152
CTGM/PGM nº 384/2018, de 28 de agosto de 2018, em que o Controlador Geral do Município envia ao Procurador Geral do Município o expediente SUCOR/GAB/CTGM nº 0030/2018, de 27 de agosto de 2018 que contem síntese do parecer em procedimento preliminar de apuração nº 035/2018, atestando que o servidor esta desligado do vínculo com o Hospital Odilon Behrens desde 1 de agosto de 2018, restando, portanto, um vínculo com a administração municipal e outros dois vínculos com outros municípios. A Sucor determinou encaminhamento da situação funcional a Secretaria Municipal de Saúde para que seja feita a opção de desligamento; Contrato Administrativo, de 21 de	153/179

setembro de 2015, celebrado entre o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra e o Município de Belo Horizonte por meio da Secretaria de Saúde; Ordem de Serviço, de 21 de setembro de 2018, que autoriza a prestação do serviço por 6 (seis) meses na UPA-Nordeste, com carga semanal de 12 (doze) horas; Declaração de Vínculos e/ou Atividades Profissionais, de 23 de maio de 2016, em que afirma possuir vínculo com a Prefeitura de Belo Horizonte (UPA-Nordeste) e com o Hospital Vila da Serra (privado); e/ou Atividades Profissionais, de 17 de julho de 2017, em que afirma possuir vínculo com a Prefeitura de Belo Horizonte (UPA-Nordeste) e com a Prefeitura de Sabará; Termo de Rescisão de Contrato Administrativo, de 7 de novembro de 2017, que demonstra o pedido de rescisão por solicitação do servidor.	
Documentação encaminhada pelo Hospital Municipal Odilon Behrens, constando: Em resposta ao Ofício nº 13323/2018 da Presidência do Tribunal, encaminhou Ofício nº 264/2018, de 17 de agosto de 2018, declarando que o que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra era apenas cadastrado como autônomo e realizava plantões de forma eventual. A mesma informação foi encaminhada, às fls.165/168, através do Ofício CIHOB/GAP nº 070/2018, de 9 de agosto de 2018, que reafirma que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra era apenas cadastrado como autônomo e realizava plantões de forma eventual, consta foto de tela do sistema Mix – folha de pagamento confirmando a data de inatividade do cadastro, em 1 de agosto de 2018; ficha financeira anual, emitida em 9 de agosto de 2018, com os pagamentos realizados no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.	183/184 E 165/168

2.2 Análise Técnica

De acordo com os apontamentos levantados, referente ao servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF nº 062.716.246-00, manifestação ministerial, e atendendo determinação do Relator, inicia-se análise mediante documentação encaminhada pelos municípios de Sabará, Belo Horizonte e vínculo com Hospital Municipal Odilon Behrens.

Ressalta-se, que as informações obtidas a respeito do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF nº 062.716.246-00, foram levantadas através da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

No caso sob exame, os dados foram gerados pesquisando o sistema CAPMG, objetivando identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A presidência do Tribunal, de posse do citado levantamento acusando indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, tomou providências, considerando a situação dos dados obtidos, através do trabalho realizado da Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017.

A Presidência deste Tribunal encaminhou aos Municípios de Sabará, Belo Horizonte, e Hospital Odilon Behrens, Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.245/2018, 13.327/2018 e 13.323/2018, dando ciência aos gestores citados, informando a situação de seus agentes públicos, devendo o Poder Executivo adotar medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Os gestores responderam os Ofícios mencionados acima, contendo levantamento de vários servidores, neste processo, analisaremos as informações referentes ao servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF n.º 062.716.246-00.

Conforme levantamento realizado através da Malha Eletrônica n.º 01/2017, foi constatado indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração pública, obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações que contraria o disposto no art. 37, XVI, CF/88.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Verificou-se através da Malha Eletrônica que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra era detentor de 4 (quatro) vínculos com a Administração Pública na época em que foi executada, outubro de 2017, sendo 2 (dois) no Município de Sabará, 1(um) no Município de Belo Horizonte



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

e 01(um) com o Hospital Municipal Odilon Behrens, totalizando 66 horas de trabalho semanais, conforme abaixo:

Descrição do Cargo	Situação	Natureza Jurídica	Órgão	Data de Ingresso	Jornada Semanal (horas)	Remuneração R\$
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	31/08/2015	12	3.5328,30
Médico I (Base)	Ativo	Servidor Temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2014	24	0,00 (*)
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	01/02/2016	20	4.395,77
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	21/05/2015	10	15.514,05
Total Carga Horária e Remuneração					66	23.438,12

(*) No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

Atendendo ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018, o Prefeito Municipal de Sabará, Wander José Goddard Borges, em 27 de abril de 2018, encaminha documentação para fins de regularização da irregularidade apontada em relação ao servidor.

A Presidência desta casa por meio do Ofício n.º 13.245/2018, de 25 de julho de 2018, notificou o gestor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, enviar documentação comprobatória referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (Lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrar o cumprimento da jornada de trabalho desenvolvida pelo servidor, podendo ser através de folha de ponto ou outro meio similar utilizado no local de trabalho. Determina ainda o referido Ofício, em caso de extinção do vínculo com a Administração Pública encaminhar a documentação comprobatória.

Em resposta, a Prefeitura de Sabará enviou Ofício n.º 147/2018, de 28 de agosto de 2018, com documentação elaborada pelas Secretarias Municipais de recursos humanos e de Saúde, visando corrigir a irregularidade apontada.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

O município de Sabará juntou aos autos a Lei nº 479/92, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Sabará, às fls.103/148.

Ressalta-se que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, possui vínculo com o Município de Sabará através de Contrato de Trabalho, já solicitado ao município e não enviado.

O servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, de acordo com o CAPMG referente a outubro/2017, ocupava 2 (dois) cargos em Sabará, o de Médico e o de Médico Plantonista, a documentação enviada pleiteia somente a folha de frequência do cargo de Medico, constando os horários de entrada e saída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Atendendo ao Ofício-Circular nº 7.352/2018, em 27 de abril a Prefeitura de Belo Horizonte protocolizou documentação nº 4050310/2018, informando dos trâmites internos na Prefeitura, com instalação de Procedimento Preliminar de Apuração nº 03.000.030/18-43.

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13.327/2018, de 27 de julho de 2018, notificou a Prefeitura de Belo Horizonte, para que no prazo de 30 (trinta) dias, enviasse documentação comprobatória referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (Lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrasse o cumprimento da jornada de trabalho desenvolvida pelo servidor, podendo ser através de folha de ponto ou outro meio similar utilizado no local de trabalho. Determina ainda o referido Ofício, em caso de extinção do vínculo com a Administração Pública encaminhasse a documentação comprobatória.

Em resposta, em 3 (três) de setembro enviou documentação protocolizada sob nº 4801010/2018, concluindo a apuração sob o nº 035/2018 da Subcontroladoria de Correição, afirmando que a situação funcional foi regularizada, nos termos do expediente SUCOR/GAB/CTGM nº 0030/2018.

Ressalta-se que a Prefeitura de Belo Horizonte não enviou folha de ponto ou similar a fim de comprovação do cumprimento da jornada de trabalho.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Hospital Municipal Odilon Behrens

O Hospital Municipal Odilon Behrens não manifestou em resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018. A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13.327/2018, de 25 de julho de 2018, notificou o Hospital Municipal Odilon Behrens, para que no prazo de 30 (trinta) dias, enviasse documentação comprobatória referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (Lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrasse o cumprimento da jornada de trabalho desenvolvida pelo servidor, podendo ser através de folha de ponto ou outro meio similar utilizado no local de trabalho. Determinou ainda o referido Ofício, em caso de extinção do vínculo com a Administração Pública encaminhasse a documentação comprobatória.

Em resposta, o Hospital Municipal Odilon Behrens enviou Ofício 264/2018, certificando que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra nunca possuiu vínculo Público com o Hospital, que estava cadastrado no banco de dados com o Profissional Autônomo Médico Plantonista, e que quando prestava algum serviço, recebia através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), certificou ainda, que o devido servidor esteve cadastrado durante o período de abril de 2015 a 31 de julho de 2018, quando foi inativado.

Ressalta-se que o gestor do Hospital Municipal Odilon Behrens juntou aos autos, às fls. 165/168, cópia da tela do sistema mix, Ficha Financeira Anual no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, comprovando que o último plantão que o servidor trabalhou antes de inativar seu cadastro foi em abril de 2017, constando na ficha ter recebido neste plantão R\$ 3.000,00.

Diante das documentações recebidas dos defendentes, informações pesquisadas pelo Órgão Técnico, banco de dados do SICOM e CAPMG, ficou comprovado que a situação funcional do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra mantém 2 (dois) cargos a partir de setembro de 2018, sendo os cargos com a Prefeitura de Sabará, um de Médico, 20hs semanais e o outro no cargo de Médico Plantonista, 10hs semanais, totalizando 30 horas semanais de jornada de trabalho.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Desta forma, a irregularidade apontada com a acumulação de mais de 2 (dois) cargos públicos para o cargo de Médico, foi sanada. Faltava complementação da documentação solicitada pela Presidência deste Tribunal, que não foi totalmente atendida, prejudicando uma análise mais completa para o período em que o servidor acumulava mais de 2 (dois) cargos.

No caso sob exame, ficou comprovado que o apontamento justifica com a ocorrência de acumulação de mais de 2 (dois) cargos públicos, com fundamento no art.37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88, ficando o servidor sujeito a multa nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- CONCLUSÃO

Sugerimos Citação do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra CPF nº 062.716.246-00, para, querendo, apresentar defesa quanto à irregularidade apontada nesta análise inicial, contrariando o que preceitua art.37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

Sugerimos também, encaminhamento de Diligências ao município de Sabará, para que envie a este tribunal, Folha de frequência para comprovação da compatibilidade de horário, referente ao cargo de Médico Plantonista, a partir de 21/05/2015.

Sugerimos ainda, encaminhamento de Diligência ao Município de Belo Horizonte para que envie a folha de frequência do referido servidor a partir de 01/08/2015.

À consideração superior,
CFAA, 20 de agosto de 2020.

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo.